Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2099/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 15:34
Legislativo

MENSAGEM Nº 95/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Acompanha a presente Mensagem ao Projeto de Lei que institui e regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h, em regime de ESCALA DE PLANTÃO, executadas especificamente por profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a saber: Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zeladores, cozinheiras e copeiras, que são as categorias profissionais que atualmente exercem função na UPA24h.

Ocorre que desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no município, em 12/08/1990, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, sendo que até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

A ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia. A jurisprudência gira em torno da falta de regulamentação de tais escalas.

A equipe profissional da UPA24h, também tem interesse nesta regulamentação, e pleiteou junto a Administração Municipal, que o Projeto de Lei anexo, fosse aprovado, conforme Memorando Circular nº 01/UPA/2020.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132 /2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Artigo 1º Essa Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – de funcionamento ininterrupto, e, visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Artigo 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, dar-se-á mediante a lotação do servidor na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo único A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UPA24h, para outro setor da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x36 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, a saber, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 36 horas de folgas consecutivas.

Artigo 4º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x60 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 30 horas semanais, a saber, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 60 horas de folga consecutivas.

Artigo 5º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x84 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, a saber, Técnicos em Radiologia. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 84 horas de folgas consecutivas.

Artigo 6º A escala de trabalho de que trata os artigos 3, 4 e 5 será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º O regime adotado nos art. 3, 4 e 5, já garante em escala corrida, o gozo de no mínimo um domingo de folga no mês.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 03
Visto

§ 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir, conforme concurso (4h para trabalhadores 20h semanais, 6h para trabalhadores 30h semanais, e, 8h para trabalhadores 40h semanais).

§ 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do & 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.

§ 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados nos artigos 3, 4, 5.

§ 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no & 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10 Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Artigo 8º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme Art. 6º, parágrafo 3º, e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

Parágrafo único A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta é décima segunda hora para os concursados 20h semanais.

Artigo 9º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 dias do mês de execução.

Artigo 10. Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

MEMORANDO CIRCULAR nº 01/UPA/2020

DA: Coordenação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H

PARA: Servidores UPA24h
Enfermagem (Enfermeiros e Técnicos)
Técnicos em Radiologia
Auxiliares de Farmácia
Serviço de Higiene
Motoristas
Serviço de Nutrição

DATA: 03/06/2020

CONVOCAMOS a Equipe de Servidores da UPA24h para reunião a realizar-se com a Secretária da Saúde MARCIA FERNANDES CARVALHO, em 05/06/2020, às 10:30h, no Auditório do Largo da Liberdade.

Pauta: Avaliação de minuta para solicitação de Regulamentação da Escala de Trabalho na UPA24h.

atenciosamente

Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83.715
Chefe Setor UPA24h

Rua : Marechal Deodoro, nº 221 - Bairro Cristo Rei - Pato Branco - Paraná
Tel(0**46) 3272-2900 3225-1032 - CEP 85.507-520
CNPJ 80.872.476/0001-51

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

À Sra Secretária da Saúde
Marcia Fernandes de Carvalho

Nós, Servidores Públicos Municipais, abaixo-assinados (lista em anexo) lotados na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, reunidos em Assembleia, realizada no Largo da Liberdade, em 05 de junho de 2020, **REQUEREMOS**, V.Sa. possa fazer tramitar pedido de **REGULAMENTAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DA UPA24h**, conforme minuta em anexo, haja vista nosso Concurso Público não ser específico para plantonistas, e as normas gerais de Recursos Humanos do Município se aplicadas a forma de trabalho realizado na UPA24h, prejudicará tanto o Serviço ofertado na Unidade de Urgência e Emergência, como também aos servidores do quadro próprio da Unidade.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Pato Branco, 05 de junho de 2020.

Câmara Municipal Fls. 17 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

	NOME	DOCUMENTO	PROFISSÃO	ASSINATURA
1	Filipe Augusto Perizzolo	RG 5355043-4	Enfermeiro	
2	Ireni Nilson	016265460 02	Tec Enfermagem	
3	Raul Lenz Cesar	RG 1.724900	Médico	
4	Lidiane Suelen Tischa	046.772.809-75 CPF	Aux. Enfermagem	Lidiane Suelen Tischa
5	Lucia de J. A. Bastos	032[illegible]-83	Téc Enfgem	
6	Sonia Antunes dos Santos	02983296970	Tec enfermagem	Sonia
7	Ana Claudia Wichmann	062.421.769-80	Enfermeira	
8	Josceli G. DA CRUZ	05702198921	Enfermeira	Josceli
9	Marcia A. Antonioli	01999066960	Enfermeira	
10	Lucilene F. Comin	04608509959	Tec. Enfermagem	Lucilene F. Comin

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

	NOME	DOCUMENTO	PROFISSÃO	ASSINATURA
11	Loreny A. Pontes	CPF 008 076 419 36	higiene	
12	Ivone Gonçalves da Cruz	CPF. 060.007.799.33	auxiliar Farmacia	
13	Mayara Bazzarini Lachetto	CPF 064.825.309-07	Enfermeira	
14	Marli Terezinha Missio	RG. 10167643 41	COZINHEIRA	
15	Mzeni Vieira	019.478.979.93	Téc enfermagem	
16	Adrieli Carlise Nunes	076.130.349-67	Téc. Enfermagem	
17	Alessandra Philippi	025.954.179-67	técnica enfermagem	
18	Eunicia de Souza Barreto	CPF-558.874.909-00	Enfermeira	
19	Ellen Thais Cobalchini	059109 489 46	Farmacêutica	
20	Vanderessa de Melo Lopes	09462154996	Agente de apoio	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

	NOME	DOCUMENTO	PROFISSÃO	ASSINATURA
21	Vilson Fernandes dos Reis	4.251.998-7	Auxiliar Farmacia	Vilson F. Reis
22	Maria Marlene P. Massucatto	4.235.527-5	Tec. Enfermagem	
23	Sandra R. G. Piacentini	6.410.763-5	Cozinheira	
24	Gilda Batistella De Marchi	7932860 1991	Cozinheira	Gilda B de Marchi
25	Eleuza Ribeiro	7.209.473-5	Agente de apoio	Eleuza Ribeiro
26	Vanda C. Cardoso	~~046 9.99.1.7056~~ 049.705.249-04	agente de apoio	Vanda C. Cardoso
27	Joscelia Medeiros	065.061.509-39	Agente de Apoio	Joscelia Medeiros
28	Irocema L. Fonceca	019.188.299.26	Agente de apoio	Irocema L. Fonceca
29	Mariana Sordi	~~8~~ 8938519-9	Enfermeira	Mariana Sordi
30	Ana Paula Zamoni Dobrawolski	030.892.599-82	Enfermeira	

Câmara Mun. De Pato Branco
Visto
Fls 08

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

	NOME	DOCUMENTO	PROFISSÃO	ASSINATURA
31	Antonio J Lopes	9976102934	Motorista	
32	João Dias Santos	37297659900	Téc RX	
33	MARTA LEMES DE SOUZA	941137939-72	ENFª	
34	CASSIO A TEIXEIRA	06583552977	TEC RX	
35	Caroline Ap. Julianetti	032430.339.42	Téc Enferm.	
36	Lucas Cabel Mynarski	6[illegible]60-0	Enfermeiro	
37	Neuza Bauerschut	6768447-8	Aux Adm	NB.
38	Cleiton Da Silva	038996279-21	cozinheiro	
39	Maria M. Miranda	06524194969	Escolaridade	Maria M. M
40	Gilvania Artuso de Souza	04561003932	Téc. Enfermagem	Gilvania Artuso

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

	NOME	DOCUMENTO	PROFISSÃO	ASSINATURA
51	[illegible]	084053-5	Tec Enf.	[illegible]
62	Silvane R. C. Kalning	677 901 940 .20	Enfª	[illegible]
53	Maria Inês Rocha	034529839-00	Enfª	[illegible]
54	Paulo Ozeias Gonçalves Lima	697.471-309-63	Motorista	[illegible]
55	Débora C. M. Costa	12756 185.0	TEC. ENF.	[illegible]
56				
57				
58				
59				
60				

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 132/2020.

Pato Branco, 21/07/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Projetos de Lei nº 131/2020 e 132/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio das Mensagens nº 94/2020 e 95/2020, propôs os projetos de lei em epígrafe numerados, que têm por finalidade instituir e regulamentar a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco.

Fundamenta, em sua justificativa, que *a ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia e que a jurisprudência gira em torno da falta de regulamentação de tais escalas.*

Ambas as propostas vêm devidamente justificadas.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica das proposições.

Primeiramente, destaca-se que as propostas serão analisadas de forma conjunta, porquanto uma complementa a outra, pois a aprovação do PL 131 é condição para a análise do PL 132, de sorte que, caso reprovado, a deliberação do último fica prejudicado.

Destarte, recomenda-se que ambos tramitem conjuntamente, inclusive com a distribuição para o mesmo relator.

O aspecto de iniciativa das proposições encontra arrimo nos arts. 32, §2°, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. (...)
> § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: (...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

> II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Vê-se que a intenção do Executivo Municipal é tão somente regulamentar as jornadas de trabalho realizadas no regime de plantão dentro da UPA 24 horas, pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a justificativa da propositura, desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no município, há trinta anos, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, porém, até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

Obviamente que a ausência de regulamentação do referido regime de trabalho geraria passivos trabalhistas ao Município, uma vez que a Lei nº 1245/1993, a qual instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, até o presente momento, não dispõe absolutamente nada a respeito de regimes de escala ou revezamento.

Dessa forma, o Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei nº 131/2020, incluir tal previsão no art. 24 da Lei 1.245/1993, e, conjuntamente, regulamentar através do Projeto de Lei nº 132/2020, em legislação própria, a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, estabelece dois tipos de jornada de trabalho. Veja-se:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **facultada a compensação de horários** e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

> XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Logo, é possível que seja aplicado o regime de compensação de horários, desde que não se ultrapasse a jornada máxima permitida atualmente, qual seja, de 40 horas semanal; e que a cada 12 horas ininterruptas de trabalho, o trabalhador folgue ao menos 36 horas. Assim entende o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

> ***Súmula nº 444 do TST***
> JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012.
> **É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei** ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Dessa forma, diante do exposto, entende-se salutar a aplicação e regulamentação da jornada de 24 horas, em regime de plantões, para os profissionais da saúde, pretendida pelo Executivo Municipal.

Os vereadores poderão realizar reuniões com os servidores alcançados pelas normas, a fim de ouvir eventuais sugestões a respeito da regulamentação pretendida.

Portanto, sem delongas, demonstrada a competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos e considerando que os projetos, se aprovados, trarão segurança jurídica ao Município, somos favoráveis aos projetos de lei em tela, devendo seguir sua normal tramitação regimental, para que após sejam levados à plenário para as devidas discussões e votações das proposições.

Sob o aspecto da boa técnica legislativa, recomenda-se que o art. 1º, do PL 131 seja ajustado, com o seguinte formato:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

.....

§1º O disposto no caput *não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.*

§2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Quanto ao PL 132, nos termos do art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/1998[1], o artigo deve ser indicado de forma abreviada "Art.", podendo tais alterações serem feitas em sede redação final.

Ainda, no PL 132, deve-se retirar o ponto final na cabeça do artigo, especialmente nos arts. 3º, 4º e 5º. A oração após o ponto deve ser transformada em parágrafo e/ou inciso do artigo.

Aliás, por uma questão lógico-normativa, os arts. 3º, 4º e 5º poderiam ser transformados em apenas um artigo, tornando-os como parágrafos e/ou incisos, por se tratar de situações semelhantes.

---

[1] Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ademais, ao se fazer remissão a artigos da lei, deve-se utilizar o numeral ordinal ao invés de cardinal, como se vê no art. 6º, *caput,* §2º e §5º.

Por tais razões, destarte, é que se recomenda a votação de redação final do PL 132.

É o parecer.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2628/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:31
Legislativo - REQ 1714/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1714/2020.

APROVADO
Data 19/8/2020
Assinatura
Câmara Mun. de Pato Branco

Requer à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, através da Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe de Setor do UPA24H, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, através da Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe de Setor do UPA24H, para que manifeste-se a respeito do **Projeto de Lei nº 131/2020** (altera art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional) e **Projeto de Lei nº 132/2020** (institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências).

Os referidos projetos está em tramitação nesta comissão, e este parecer é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Fls. 18
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2629/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:36
Legislativo - REQ 1716/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1715/2020.

APROVADO
Data: 19/8/2020
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco, através do Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco**, através do Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 131/2020** (altera art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional) e **Projeto de Lei nº 132/2020** (institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências).

Os referidos projetos está em tramitação nesta comissão, e este parecer é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 132/2020.**

Pato Branco, 7 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Jaecia Bassani

Data: 07/08/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Of. nº 03/UPA/2020

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Prezado Sr:

Considerando Of. nº 494/2020-DL, recebido em 20/08/2020, referente ao Requerimento nº 1714/2020, dessa Câmara Municipal.

Esclarecemos:

Desde a implantação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), ocorrida no ano de 1990, até a presente data, não foram previstos no plano de cargos e salários do município, cargos de plantonistas para os profissionais que atuam no Serviço de Urgência e Emergência, seja nas áreas técnicas (Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, técnico em farmácia) como nas áreas de apoio (motorista, zelador, cozinheiro/copeiro), exceção feita a equipe médica plantonista que possui regulamentação e concurso público próprio para suprir a necessidade do serviço.

Inaugurada a Unidade naquele ano de 1990, toda a equipe técnica e de apoio do serviço, passou a ser suprida por profissionais concursados conforme normas da Lei 1.245 de 17 de setembro de 1993, que não prevê, o Regime de Trabalho em Escalas de revesamento por plantão.

Os profissionais que ao longo de todos esses anos foram lotados na Unidade de Urgência para cumprir suas cargas horárias, passaram a compor escalas de trabalho por revezamento, pela característica do serviço prestado, de atendimento as urgências 24h, e em tempo ininterrupto, de segunda a segunda feiras.

As escalas confeccionadas pelas coordenações, precisavam seguir alguma normativa, então aplicava-se desde então, as normas mais apropriadas disponíveis, que são as de CLT (orientações inclusive recebidas do Setor de

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2705/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 16:34
Administrativo

Rua : Marechal Deodoro, nº 221 - Bairro Cristo Rei - Pato Branco - Paraná
Tel(0**46) 3272-2900 3225-1032 - CEP 85.507-520
CNPJ 80.872.476/0001-51

Fls. 21
Visto

Recursos Humanos da Prefeitura Municipal), que também são as normas aplicadas nos serviços hospitalares do município, com funcionamento ininterrupto.

Ocorre que, a falta de regulamentação de tais escalas oportunizou que trabalhadores lotados na Unidade de Urgência e Emergência, ao longo destes anos, entrassem com ações trabalhistas contra o Município de Pato Branco, expondo assim a administração municipal às fragilidades da falta de legislação específica sobre o tema.

No outro viés, também expôs os servidores lotados na unidade de emergência as constantes alterações de formato de escalas, para suprir as necessidades dos próprios servidores e também do serviço, já que as coordenações não possuíam lei específica que as amparasse, na obrigatoriedade do formato de uma escala.

A conjuntura atual mostra-se desfavorável para a administração municipal, mas é igualmente desfavorável para a equipe de servidores lotados na unidade, que não dispõe de segurança quanto ao formato de execução dos plantões e, ainda, mais desfavorável para as coordenações, pois precisam elaborar escalas, sem ter normas específicas que as respaldem.

O pleito apresentado pela municipalidade, por meio dos dois projetos de Lei, a saber nº 131/2020 e nº 132/2020 não é arbitrário, já que a minuta com proposição para regulamentação partiu da própria equipe técnica, dos serviços de apoio e coordenações da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, tendo sido aprovado em Assembleia realizada em 05/06/2020, conforme consta em requerimento e relatório de assinaturas dos profissionais da UPA24h (anexo ao processo).

A minuta inicial proposta pela equipe da UPA24h, sofreu poucas alterações e supressões, como a exemplo das trocas de plantões, que a nosso

Fls. 22
Visto

ver, podem ser regulamentas por normas próprias de Recursos Humanos, por meio de Portaria, sem prejuízo a aprovação das Leis.

Diante essas argumentações, **somos favoráveis a aprovação dos projetos de Lei** que tramitam nessa Câmara Municipal, a saber nº 131/2020 e nº 132/2020.

ESTE É O PARECER, como ocupante da função de Chefe do Setor UPA24h.

atenciosamente

Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83715
Chefe Setor UPA24h

Ilmo Sr:
JOECIR BERNARDI
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. 23
Visto

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ;

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2757/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 10:15
Administrativo

Pelo presente e no uso das atribuições conferidas, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representado por seu presidente Nelcio Renato Alves Ferreira, vem perante Vossa Senhoria, manifestar-se acerca dos projetos de lei 131 e 132/2020, nos seguintes termos:

Os projetos de lei em análise por esta casa de leis, tratam basicamente da regulamentação do trabalho por escala na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.

Trata-se de fato, de pedido antigo dos servidores, posto que, efetuam trabalho extraordinário rotineiramente, sem que haja a devida compensação em horas extras, a teor do que prevê a legislação municipal, o que ocasiona contenciosos jurídicos.

A pretensão de alteração de lei municipal possui iniciativa competente, posto que é de exclusividade do Sr. Prefeito Municipal, estando assim formalmente apta.

Acerca do mérito da lei, sem adentrar em sua regularidade de forma ou textual, tem-se que é possível pela municipalidade a definição do regime de escala, posto que, como já afirmado, é desenvolvido a muitos anos pelos servidores.

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. PÚB. MUN. DE PATO BRANCO
CNPJ 80.827.155/0001-76

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

As escalas propostas, em razão da carga horária do concurso (20, 30 e 40 horas semanais), mostra-se condizente com as horas a serem executadas, sem alteração da carga semanal ou mensal.

Havendo a regulamentação, evidente que não se pode exigir do município o pagamento das horas extras excedentes a sua carga horária, motivo pelo qual também mostra-se cabível a restrição do pagamento de horas extras.

Tal forma de escala já fora regulamentada para a categoria de servidores médicos, sendo que, por mais que concursados para regime de plantonista, deve haver uma homogeneidade de cargas horárias nas atividades desenvolvidas junto a unidade.

Por fim, tem-se que existe reinvindicação dos servidores lotados na UPA24h, inclusive constante dos projetos de lei, para que seja definida de tal forma a rotina de trabalho, pois assim, podem desenvolver de forma continua e satisfatória seu trabalho na unidade.

Sendo estas as colaborações, opinamos pela aprovação das referidas alterações legais, posto que somente regulamentam situação fática que ocorre a diversos anos.

Renovo a Vossa Senhoria, votos de estima e consideração.

Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representado por seu presidente Nelcio Renato Alves Ferreira

SINDICATO DOS SERVIDORES PUB
DAS PREFEITURAS DE PATO BRANCO
CNPJ 80.873.[illegible]/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 22/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos **Projetos de Lei nº 131/2020; nº 132/2020 e nº 84/2020.** O **Projeto de Lei nº 47/2020**, a assessoria da vereadora Marines comunicou aos membros que após conversa com o proponente, obteve a informação de que o mesmo irá solicitar o arquivamento da matéria. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020**, referente ao Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 88/2020**, havia sido designado como relator o vereador Rodrigo, entretanto, o mesmo solicitou aos membros da Comissão bem como ao Presidente, para que o referido Projeto fosse redistribuído para outro relator, o Presidente da Comissão, vereador Fabricio, se auto designou como novo relator da matéria. Os vereadores Amilton e Rodrigo comunicaram que irão assinar o Parecer pela manutenção ao Veto do Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia - Podemos
Membro

Fls. 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2892/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 17:08
Legislativo - PCRJ 76/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 132/2020 e Mensagem nº 95/2020, o Executivo Municipal propõe instituir e regulamentar a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 95/2020 o Executivo Municipal propõe instituir e regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24H, em regime de Escala de Plantão, executadas especificamente por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Enfermeiros, Auxiliares, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zzeladores, cozinheiras e copeiras, que são as categorias profissionais que atualmente exercem função na UPA24h.

Ocorre que desde que o Serviço de Urgência e emergência foi inaugurado no município, em 12/08/1990, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria de Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, sendo que até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

A ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia. A jurisprudência gira emn torno da falta de regulamentação de tais escalas.

Deste modo aduz o parecer jurídico desta casa de leis que o Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei nº 131/2020 incluir no art. 24 da Lei 1.245/1993, (Institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional) os regimes de escala e revezamento.

Em resposta ao Ofício nº 494/2020-DL, referente ao Requerimento nº 1714/2020, da Câmara Municipal de Vereadores, a Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe do Setor da UPA24H, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 131/2020 e 132/2020, visto que trata-se apenas de uma regulamentação do sistema de Escala de Plantão. Da mesma forma, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, mostrou-se favorável aos referidos Projetos de Lei.

Fls. 27
Visto

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 132/2020. s.m.j.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **ao Projeto de Lei nº 132/2020.**

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Pruis de Mello

Data: 08/09/2020

Fls. 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3067/2020
Data: 17/09/2020 - Horário: 13:42
Legislativo - PCPP 55/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 132/2020

SÚMULA: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autores: Executivo Municipal

O Projeto de Lei em análise, pretende regulamentar a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e, visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equiíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso mensal.

Em mensagem, o executivo menciona que a equipe profisional da UPA24h, também tem interesse nesta regulamentação, e pleiteou junto a Administração Municipal, que o Projeto de Lei anexo, fosse aprovado, conforme Memorando Circular nº 01/UPA/2020.

Sendo de interesse do funcionalismo público municipal lotado na UPA24h, bem como da Administração Municipal em regulamentar a rotina de trabalho dos servidores, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Fls. 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 17/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 84/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências; **PLO nº 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e **PLO nº 132/2020**, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 21/09/2020 Hora 16:50
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 132/2020.**

Pato Branco, 17 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Polazzo

Data: 18/09/2020

Fls. 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3097/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:34
Legislativo - REQ 1971/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1971/2020

Requer ao Executivo Municipal informações relativas aos Projetos de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando as informações abaixo relativas ao **Projeto de Lei nº 131/2020,** que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e ao **Projeto de Lei nº 132/2020,** que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde no Município de Pato Branco e dá outras providências.

I. Relação de todas as ações trabalhistas conforme informado nos respectivos projetos acima, bem como em suas mensagens anexadas aos projetos (mensagem nº 94/2020 e 95/2020).

II. Ainda, a relação completa com o Nº da Ação, Autor da Ação, Data da Ação e o seu respectivo valor pleiteado.

III. Solicita-se que conste ainda na relação a situação atual de cada Ação. Se existirem ações encerradas, que seja informado o valor final da causa.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Câmara Mun. Pato Branco
Gilson Feitosa
Vereador - PT

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 33
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3098/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:41
Legislativo - REQ 1972/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
Câmara Munic. Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1972/2020

Requer à Secretaria Municipal de Saúde solicitando agendamento de reunião com os servidores mencionados nas fls. 6 a 10, do Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria de Saúde de Pato Branco,** solicitando o agendamento de reunião com os servidores mencionados nas fls. 6 a 10, do **Projeto de Lei nº 132/2020**, que institui e Regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências, com vistas a debater o Projeto de Lei acima mencionado e o **Projeto de Lei 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Solicita-se ainda que a data, local, bem como o horário, sejam definidos pela Secretaria de Saúde e posteriormente informados a essa Casa de Leis e a Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feltosa
Vereador - PT

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 34
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3099/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:48
Legislativo - REQ 1973/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1973/2020

Requer ao Executivo Municipal solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis cópias das minutas mencionadas nos Projetos de Lei n° 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis, as cópias das minutas mencionadas no **Projeto de Lei n° 131/2020,** (fl. 14), e **Projeto de Lei n° 132/2020,** (fl. 4).

O Projeto de Lei n° 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Rodrigo Correa
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3225/2020
Data: 29/09/2020 - Horário: 16:25
Legislativo - EM 97/2020

Os vereadores **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB e Rodrigo José Correia – Podemos,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 132/2020, de 17 de julho de 2020, Mensagem nº 95/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 5/10/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 132/2020, que passa a vigorar com a redação abaixo e, consequentemente, suprime os arts. 4º e 5º, renumerando os arts. seguintes:

> Art. 3º A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:
>
> I - escala de 12x36 horas: jornada exercida por enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga;
>
> II - escala de 12x60 horas: jornada exercida por enfermeiros e técnicos em enfermagem, que cumprem carga horária de 30 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 60 horas consecutivas de folga;
>
> III - escala de 12x84 horas: jornada exercida por técnicos em radiologia que cumprem carga horária de 20 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 84 horas consecutivas de folga.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski – PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3258/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 11:37
Legislativo - PCOF 162/2020

Fls. 36
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 95/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 132/2020, o qual busca Autorização Legislativa para instituir e regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, em regime de Escala de Plantão, executadas especificamente por profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a saber: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, técnicos em radiologia, auxiliares de farmácia, motoristas, zeladores, cozinheiras e copeiras.

Pontua o Executivo que desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no Município, em 12/08/1990, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, sendo que até a presente data as escalas não foram regulamentadas.

O fato é que a ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o Município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima, bem como o interesse do funcionalismo público municipal na regulamentação da jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão,

Fls. 37
Visto

assim como o interesse da Administração Municipal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Art. 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, será mediante a lotação do servidor na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UPA 24h, para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I - escala de 12x36 horas: jornada exercida por enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras, que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga;

II - escala de 12x60 horas: jornada exercida por enfermeiros e técnicos em enfermagem, que cumprem carga horária de 30 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 60 horas consecutivas de folga;

III - escala de 12x84 horas: jornada exercida por técnicos em radiologia que cumprem carga horária de 20 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 84 horas consecutivas de folga.

Art. 4º A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39

que o trabalhador deveria cumprir, conforme concurso: 4h para trabalhadores 20h semanais; 6h para trabalhadores 30h semanais e 8h para trabalhadores 40h semanais.

§ 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.

§ 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados no art. 3º.

§ 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Art. 5º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

Parágrafo único. A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta é décima segunda hora para os concursados 20h semanais.

Art. 6º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

Art. 7º Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.609, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Art. 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, será mediante a lotação do servidor na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo único.A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UPA24h, para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I - escala de 12x36 horas: jornada exercida por enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras,que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivasde folga;

II - escala de 12x60 horas: jornada exercida por enfermeiros e técnicos em enfermagem, que cumprem carga horária de 30 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 60 horas consecutivasde folga;

III - escala de 12x84 horas: jornada exercida por técnicos em radiologia que cumprem carga horária de 20 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessãode 84 horas consecutivasde folga.

Art.4º A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

trabalhador deveria cumprir, conforme concurso: 4h para trabalhadores 20h semanais; 6h para trabalhadores 30h semanais e 8h para trabalhadores 40h semanais.
§ 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.
§ 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados no art. 3º.
§ 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.
§ 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.
§ 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.
§ 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.
§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.
Art. 5º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.
Parágrafo único. A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta é décima segunda hora para os concursados 20h semanais.
Art.6º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.
Art. 7º Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9BA10567

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2020. Edição 2114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 77/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: SCH Brasil Distribuidora Eireli.
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a majoração dos itens 10, 17, 30 e 47, adjudicados na CONTRATAÇÃO nº 77/2020 do Pregão Eletrônico nº 143/2020

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
10	700	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, HIPOALÉRGICA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, BIOLOGICAMENTE INATIVO EM CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVEL	24,97	29,96
17	700	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, HIPOALÉRGICA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, BIOLOGICAMENTE INATIVO EM CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVEL	24,90	29,88
30	700	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, HIPOALÉRGICA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, BIOLOGICAMENTE INATIVO M, CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVEL	24,90	29,88
47	700	UN	LUVAS PARA PROCEDIMENTO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, HIPOALÉRGICA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTÉRIL, COM PÓ, BIOLOGICAMENTE INATIVO G, CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVEL	24,78	29,74

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2020
FUNDO: Fundo Municipal de Saúde de Renascença

Renascença, 07 de outubro de 2020

LEDIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 69/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Hapa Comércio Eireli
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a majoração dos itens 65 e 77 adjudicados na CONTRATAÇÃO no Pregão Eletrônico nº 69/2020

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO
65	700	UN	LEITE, ULTRAPASTEURIZADO, (GRÃO INTEIRAS) OU PADRONIZADO, COM TEOR MÍNIMO DE 3,0% (TRÊS POR CENTO) DE GORDURA CAIXA LONGA VIDA, COM 1000ML, RESFRIADO COM PRAZO DE VALIDADE DE SESSENTA E SEIS DIAS A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DA ENTREGA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE 02 DIAS	Parmalat	4,20	4,83
77	63	UN	ÓLEO DE SOJA REFINADO, 100% NATURAL, NÃO DEVE APRESENTAR MISTURA DE OUTROS ÓLEOS E GORDURAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, NÃO AMACIADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO VALIDADE MÍNIMO DE 04 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	Coamo	4,19	4,82

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2020
FUNDO: Fundo Municipal de Saúde de Renascença

Renascença, 07 de outubro de 2020

LEDIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Cellita Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 51, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3352 8000

DECRETO Nº 0209/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar para Reforço de Dotação e Anulação na Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020, no valor de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) para atender despesas na seguinte função e Dotações Orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
03.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2.0.00.00 - Atenção Básica
3.3.90.30.00 - 19404 - Material de Consumo 150.000,00
3.3.90.35.00 - 19404 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica 300.000,00
10.302.0015.2.0.00.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00 - 303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 10.000,00
10.302.0015.2.0.42.00 - Centro de Informações da Rede de Vigilância do Sudoeste do Paraná (Cevigor
3.1.71.70.00 - 303 - Recurso Vinculado Enfrentamento Emergência 30.000,00
Total **460.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação e anulação descrito abaixo:

Excesso
1.7.1.8.03.9.1.00.00 – 19454 – ELOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE- CORONAVIRUS (COVID 19) 410.000,00

Anulação
03 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
03.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0015.2.0.00.00 - Atenção Básica
3.3.90.30.00 - 303 - Material de Consumo 60.000,00
Total **460.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Clevelândia- Estado do Paraná, de Outubro de 2020

ADEMIR JOSE GRELLER
PREFEITO MUNICIPAL

CARTÓRIO VIEIRA

Oficial: Abogado Vasiley Barbosa Vieira
Substituta: Jaqueline Cristina Barbosa

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 01/10/2020 ATÉ 07/10/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

Faço saber que pretendem casar-se e requereram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:

ÍCARO CASSIANO CATAFUL e ALANA LOPES MACHADO
RAMON ARTHUR NASCIMENTO e BÁRBARA NATALENA ROSA
LUCAS GUIMARÃES CIESLAK e FERNANDA FROMER
ELICIANILDO MOREIRA DOS SANTOS e MARIA EDUARDA DE BRITO
JOÃO OSCAR PERON DO NASCIMENTO e ANDRESSA BORGES DE OLIVEIRA

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 07 de outubro de 2020

Rogério Rabelo de Oliveira
Escrevente Juramentado

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.609, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento em locais de funcionamento ininterrupto de domingo a domingo na forma da lei.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime da Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Art. 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei será mediante a lotação do servidor na Unidade da Pronto Atendimento UPA24h, onde o trabalho é prestado por meio da escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

Parágrafo Único A inclusão em regime de escala plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa a critério da Administração, e ainda, quando o servidor for remanejado da UPA24h, para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A jornada de trabalho a ser adotada em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I - escala de 12x36 horas, jornada exercida por enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, auxiliares de farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras que cumprem carga horária de 40 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga.

II - escala de 12x60 horas, jornada exercida por enfermeiros e técnicos em enfermagem, que cumprem carga horária de 32 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 60 horas consecutivas de folga.

III - escala de 12x84 horas, jornada exercida por técnicos em radiologia que cumprem carga horária de 22 horas semanais, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 84 horas consecutivas de folga.

Art. 4º A escala de trabalho de que trata o art. 3º será organizada, observando-se, sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para a efetivação da mesma, sem que possa gerar prejuízo ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º O regime adotado no art. 3º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deverá cumprir, conforme concurso. 4h para trabalhadores 20h semanais, 6h para trabalhadores 30h semanais e 8h para trabalhadores 40h semanais.

§ 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do § 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.

§ 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados no art. 3º.

§ 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no § 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

§ 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final do plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

§ 10. Será assegurado ao trabalhador escalonado uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Art. 5º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculados conforme § 3º do art. 4º e, ainda quando da necessidade de ocorrer plantões justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

Parágrafo único. A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta e décima segunda hora para os concursados 20h semanais.

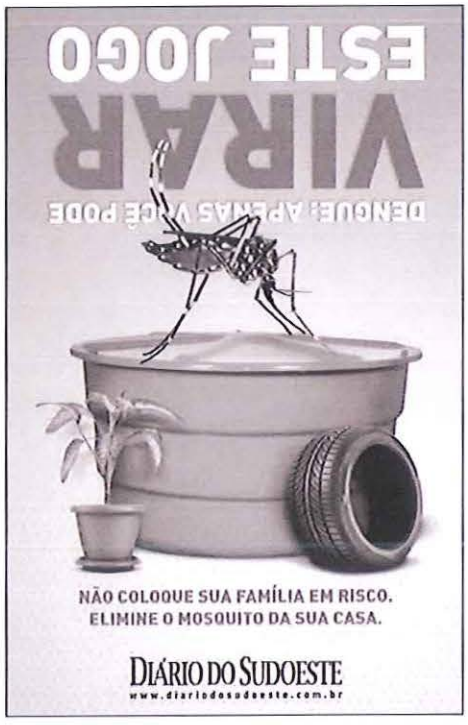
Art.6º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

Art. 7º Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.

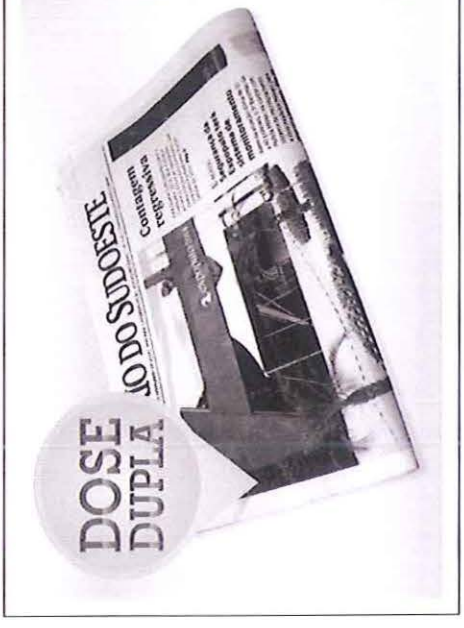
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito







Câmara Mun de Pato Branco
43
Fls
Visto

PLO 132/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 95/2020

Ementa: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Institui a jornada de trabalho dos profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h, em regime de Escala de Plantão (previsto no art. 24 da Lei nº 1245/1993), executadas especificamente por profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde: Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zeladores, cozinheiras e copeiras, que são as categorias profissionais que atualmente exercem função na UPA24h. Ocorre que desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no município, em 12/08/1990, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, sendo que até a presente data, as escalas não foram regulamentadas. A ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia. A jurisprudência gira em torno da falta de regulamentação de tais escalas)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 2099/2020 **Data de entrada:** 17 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 20 de julho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 21 de julho de 2020
Emitido em: 6 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 7 de agosto de 2020
Relatora: Joecir Bernardi – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de setembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 8 de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 17 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 18 de setembro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de outubro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa**.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 664/2020/DL, datado de 7 de outubro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5609, de 8 de outubro de 2020.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7741, de 9 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/10/2020. Edição nº 2114.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 44
Visto

Ofício nº 03/2020/DG

Pato Branco, 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3391/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 16:14
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.971, constante no Ofício nº 611/2020-DL, de 22 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 45
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 353/2020

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Presidente
Sr. Moacir Gregolin
Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Prazo para Resposta ao Requerimento nº 1971/20

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para dar resposta ao Requerimento de nº 1971/2020 – Processo Administrativo nº 2020/09/423512, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, considerando que cada processo necessita ser analisado individualmente.

Desde já, renovo os protestos de estima e consideração.

Elisandra Funghetto
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 45.344

Fls. 46
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 10/2020/DG

Pato Branco, 12 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3605/2020
Data: 13/11/2020 - Horário: 11:46
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 611/2020-DL, de 22 de setembro de 2020.**

- Requerimentos **nºs 1961, 1962, 1963, 1964, 1968, 1973**(PL Nº 131/2020 e PL 132/2020), **1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1980, 1981, 1987, 1988, 1989, 1992, 1994, 1995, 1996/2020.**

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 457/2020/SMS **Pato Branco, 28 de setembro de 2020.**

Assunto: Ofício 611/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1973: Segue Projetos em anexo, conforme encaminhado pela Diretora da UPA 24h.

Requerimento 1987: Conforme anunciado pelo Prefeito aos servidores na data de 28/09, serão pagas 04 meses de 20% de insalubridade sobre o salário mínimo a todos os servidores da Saúde, bem como aos motoristas da Educação e também zeladoras que colaboraram com a Saúde em período de Pandemia. Não será pago retroativo por questões de ordem legais. Será também concedido reajuste no teto para agentes de saúde e de combate a endemias.

Requerimento 1994: Conforme já esclarecido, reiteramos o já exposto sobre estas demandas, devendo o presidente desta Casa apresentar diretamente ao Comitê, do qual faz parte, nas reuniões que se centralizam nas terças-feiras pela manhã.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 48
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

LEI XX/2020 DE XX/XX/2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Artigo 1º Essa Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – de funcionamento ininterrupto, e, visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Artigo 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, dar-se-á mediante a lotação do servidor na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

§ 1º A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UPA24h, para outro setor da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x36 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, a saber, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 36 horas de folgas consecutivas.

Artigo 4º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x60 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 30 horas semanais, a saber, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 60 horas de folga consecutivas.

§ 1º Para fins de uniformização da escala, não serão mais admitidos por meio de concurso público, servidores com carga horária de 30 horas semanais para a Unidade de Pronto Atendimento.

Artigo 5º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x84 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, a saber,

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 49
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

MEMORANDO nº 67/UPA/2020

DA: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H

PARA: Secretária Municipal da Saúde

Marcia Fernandes de Carvalho

DATA: 24/09/2020

Considerando Requerimento nº 1973/2020 da Câmara Municipal, recebido via e-mail, em 23/09/2020.

Encaminhamos em anexo, cópia da Minuta Original, aprovada pelos Servidores da UPA24h, em Assembleia realizada em 05/06/2020, Minuta esta que deu origem, após tramitação nos setores competentes da Prefeitura Municipal, ao Projeto de Lei nº 132/2020.

Esclarecemos que destacamos (em amarelo) na Minuta Original, as supressões realizadas durante a tramitação da documentação.

Quanto ao Projeto de Lei nº 131/2020, desconhecemos Minuta original, haja vista que trata tão somente da adequação da Lei nº 1245/93, para que o Projeto de Lei nº 132/2020 possa tramitar.

A disposição para esclarecimentos.

atenciosamente

Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83.715
UPA24h

Rua : Marechal Deodoro, nº 221 - Bairro Cristo Rei - Pato Branco - Paraná
Tel(0**46) 3272-2900 3225-1032 - CEP 85.507-520
CNPJ 80.872.476/0001-51

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Técnicos em Radiologia. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 84 horas de folgas consecutivas.

Artigo 6º A escala de trabalho de que trata os artigos 3, 4 e 5 será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

& 2º O regime adotado nos art. 3, 4 e 5, já garante em escala corrida, o gozo de no mínimo um domingo de folga no mês.

& 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir, conforme concurso (4h para trabalhadores 20h semanais, 6h para trabalhadores 30h semanais, e, 8h para trabalhadores 40h semanais).

& 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do & 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.

& 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados nos artigos 3, 4, 5.

& 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no & 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

& 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

& 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

& 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não serão aceitas compensação de horas de um plantão para o outro.

Artigo 7º Considerado a característica da Unidade – UPA24h, com imprevisibilidade dos atendimentos, onde não será possível a saída do servidor do local de trabalho para o gozo de intervalo intrajornada, será efetuado o pagamento de 01 hora extra para cada plantão de 12h realizado.

& 1º Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 51
Visto

Artigo 8º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme Art. 6º, parágrafo 3º, e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

§ 1º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta é décima segunda hora para os concursados 20h semanais.

§ 2º Acima da décima segunda hora de trabalho, só poderá ser realizado no máximo 06h de plantão extraordinário, sem intervalo interjornada.

Artigo 9º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 dias do mês de execução.

& 1º Serão permitidas duas trocas de plantão na escala, por matrícula (servidor), seja como solicitante ou como concedente (substituto). No entanto, a responsabilidade do plantão permanece com servidor escalonado.

& 2º Os servidores terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação da escala, para protocolar junto à Coordenação imediata, os pedidos de troca de plantão, mediante necessidade justificada.

& 3º Por opção do servidor, poderá reservar uma das trocas de que trata o & 1º, para que, mediante necessidade durante a execução da escala, possa solicitar em tempo posterior ao citado no & 2º, desde que apresente a formalização com 72 horas de antecedência da data de realização do plantão.

& 4º A troca de plantão deve envolver somente duas pessoas, não sendo permitida a redistribuição do mesmo plantão em uma nova troca.

& 5º As solicitações de troca não poderão acumular plantões escalonados consecutivos.

& 6º A aprovação das trocas ficará condicionada à análise da Coordenação imediata que terá como critério, sobretudo, a observância de um intervalo mínimo de 12h (doze) horas de descanso entre os plantões.

Artigo 10º Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.

Artigo 11º Excetuam-se as regras dos artigos 3, 4 e 5, os Médicos Plantonistas, que possuem carga horária mínima já regulamentada em Lei Municipal.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 52
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 14/2020/DG

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3653/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 14:05
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.973 /2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 53
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 405/2020

Pato Branco, 06 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Presidente
Sr. Moacir Gregolin
Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Requerimento nº 1973/2020

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer informações quanto à necessidade de se apresentar os dados solicitados junto ao Requerimento nº 1973/2020, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, visto que as Leis nº 5609/2020 e 5608/2020 já foram sancionadas.

Desde já, renovo os protestos de estima e consideração.

Elisandra Funghetto
Procuradora do Município

Municipio de Pato Branco
FLS. 53 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3690/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 10:05
Legislativo - REQ 2315/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/11/2020
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2315/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 405/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, e Ofício nº 14/2020 protocolado nesta Casa de Leis pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** em resposta ao Ofício nº 405/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, e Ofício nº 14/2020 protocolado nesta Casa de Leis pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Em resposta ao referido Ofício, o vereador infra-assinado reafirma a necessidade de que seja respondido o requerimento 1973/2020, de sua autoria, solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis cópias das minutas mencionadas nos Projetos de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Informa a Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que independente da sanção das leis, a resposta se faz necessária para conhecimento deste parlamentar, no exercício de sua principal função legislativa, a de fiscalização. Além disso, observa que a necessidade de envio da documentação solicitada tem amparo legal na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 14 e 43 da referida Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br